



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 130 / 2024

**CRIA O PROGRAMA CORUJÃO DA
EDUCAÇÃO NAS
ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE

Art.1º- Cria o programa Corujão de ensino da rede municipal de ensino no Município de Maracanaú.

Parágrafo Único. O referido programa poderá ser desenvolvido nas demais redes de ensino que tenham escolas sediadas no Município.

Art. 2º- São objetivos do Programa Municipal Corujão da Educação:

I - Contribuir para o atendimento à demanda do turno noturno educacional, em especial para criação de espaços e vagas de atendimento desta demanda em que famílias desempenham atividades profissionais e acadêmicas;

II - Estimular a plena execução dos direitos da criança de permanecer em um espaço seguro de desenvolvimento, sem prejuízo do direito à escolarização e da realização de atividades lúdicas adequadas a cada faixa etária;

III - disseminar informações e direitos quanto ao acesso à educação das crianças;

IV - A redução das desigualdades sociais, através do atendimento às famílias que desempenham suas atividades no horário noturno;

V - Qualificar e valorizar profissionais da rede de educação para o desenvolvimento das atividades voltadas à implantação da educação infantil noturna;

Art. 3º - O programa instituído por esta Lei terá como ações:

I - Elaboração de ações que viabilizem e estimulem o funcionamento noturno das Escolas de Educação Infantil mantidas pelo município ou por este conveniadas;



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

II - Realização de atividades lúdicas, cuidados adequados à cada período do desenvolvimento infantil e às necessidades das crianças com deficiência;

III - inserção e manutenção de pais e responsáveis por crianças no mercado de trabalho;

IV- a confidencialidade, a privacidade e as liberdades fundamentais da pessoa com deficiência.

V - Integração com outros programas públicos de proteção e assistência à criança.

Art. 4º -Serão observadas as diretrizes do Plano Nacional da Primeira Infância (PNPI),

instituído pela Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Art. 5º - O programa Corujão da Educação será estruturado de forma constante ao longo do ano, sendo permitidas ações especiais em períodos entendidos como de interesse público.

Art. 6 º- Para realização dos objetos e atividades deste Programa, poderá o Poder Executivo

Municipal celebrar convênios e/ou parcerias com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais.

Art. 7 º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 17 DE
Junho DE 2024.

Romualdo Bezerra
VEREADOR
ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Em nossa sociedade, é latente a carência de um suporte aos cidadãos que se tornam mães e pais na juventude.

A infância é a etapa fundamental da vida das crianças, sendo os primeiros 5 anos de vida particularmente importantes para seu desenvolvimento físico, afetivo e intelectual.

Devido às transformações ocorridas na sociedade, nomeadamente a emancipação da mulher através da sua entrada no mercado de trabalho, surgiu a necessidade de entregar os seus filhos desde cedo aos cuidados de outrem fora do agregado familiar.

O direito da criança à Educação Infantil está incluído no Inciso IV, do artigo 208 da Constituição Federal do Brasil (1988), o qual explicita que “O dever do estado com a educação será efetivado [...] mediante garantia de atendimento em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos”. Este direito é reafirmado no estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu Art. 53: “A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.”

Segundo dados do IBGE, o contingente de trabalhadores do noturno integral (compreendido das 22h até as 5h do dia seguinte) ou parcial (que ocupa algumas horas do período diurno e noturno) foi de 6,933 milhões em 2016, frente a 5,948 milhões apurados no ano de 2015.

O crescimento do trabalho noturno traz consigo o aumento da demanda pelo cuidado com os filhos dos trabalhadores que estão em idade entre zero a 5 anos.

Sabe-se que um dos principais motivos da evasão escolar está relacionado ao grande contingente de mães e pais jovens que são impossibilitados de conciliar o zelo pela infância de seus filhos com o ingresso no mercado de trabalho e estudo noturno.